



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



Ofício n.º 153/2025

Lutécia, 07 de Maio de 2025.

Assunto: Comunicação de Veto Total ao Projeto de Lei Legislativo n.º 006/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, para ciência e providências cabíveis, a presente Mensagem de Veto Total ao Projeto de Lei Legislativo n.º 006/2025, aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal.

O veto fundamenta-se nas razões a seguir expostas:

MENSAGEM DE VETO TOTAL

Comunico a essa Colenda Câmara Municipal que, nos termos do artigo 26 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei n.º 006/2025, que "Dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios de particulares", aprovado em sessão realizada no dia 22 de abril de 2025.

O veto se impõe pelas razões que passo a expor.

Embora reconheça a relevância da matéria e a preocupação legítima com a preservação da saúde pública e da ordem urbanística, o Projeto de Lei n.º 006/2025 invade matéria de competência privativa do Poder Executivo, ao dispor sobre organização administrativa e funcionamento da fiscalização municipal, contrariando o princípio da separação dos poderes consagrado no artigo 2º da Constituição Federal.

Além disso, o projeto amplia competências de órgãos municipais como o Departamento de Meio Ambiente e a Vigilância Sanitária, sem observar a estrutura administrativa vigente e sem estudo de impacto sobre a capacidade operacional desses órgãos, restando caracterizado uma invasão dos poderes.

Essa delegação de atribuições sem iniciativa do Executivo compromete o regular funcionamento da Administração Pública vez que invade a competência do Executivo.

Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



Verifica-se também que o projeto estabelece obrigações e penalidades sem definir critérios técnicos claros para sua aplicação, prazos para a adequação dos proprietários, procedimentos para notificação, ampla defesa e contraditório, afrontando os princípios da legalidade, da impessoalidade e da segurança jurídica previstos no artigo 5º da Constituição Federal.

A ausência de regulamentação adequada para a fiscalização e aplicação de sanções expõe o Município ao risco de nulidade de multas e de questionamentos judiciais, gerando insegurança jurídica e aumento da litigiosidade administrativa e judicial.

Importa destacar que o tema da limpeza de terrenos baldios, embora relevante, deve ser tratado por meio de iniciativa própria do Poder Executivo, que poderá elaborar projeto de lei específico ou regulamentação administrativa adequada, observando a realidade operacional do Município e respeitando o ordenamento jurídico vigente.

Dessa forma, por razões de inconstitucionalidade formal e material, inadequação administrativa e contrariedade ao interesse público, **veto integralmente o Projeto de Lei Legislativo n.º 006/2025.**

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Laudemir Leati

Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor

JOSÉ RAFAEL GOMES MONTEIRO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

LUTÉCIA – SP